



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Diretoria do Foro - SJAC**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

**Diretoria do Foro - SJAC**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

## PORTARIA SJAC-DIREF 47/2021

Inclui o art. 8ª à Portaria SJAC-DIREF 35/2021 (13491034), de 30 de julho de 2021.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000632-16.2020.4.01.8001,

### CONSIDERANDO:

- a) o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Estado do Acre, bem como a redução do número de contágio e de internações;
- c) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;
- d) a Portaria PRESI-TRF1 n. 244/2021 (13443920), de 14/07/2021, que altera o Anexo da [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com a redação da Resolução PRESI-TRF1 21/2021 (13086327), de 31/05/2021, a Resolução PRESI-TRF1 n. 35/2021 (14000764), de 16/09/2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Incluir o art. 8º à Portaria SJAC-DIREF 35/2021 (13491034), de 30/07/2021, com a seguinte redação:

**"Art. 8º** Estabelecer nova etapa para a retomada das atividades presenciais, denominada etapa avançada - 1, com a possibilidade de aumento gradual do percentual de trabalho presencial para até 50% da força de trabalho, mantendo-se o distanciamento, o uso de máscara e as demais medidas de segurança sanitárias já estabelecidas."

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da área médica da Seccional.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Herley da Luz Brasil**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 27/09/2021, às 17:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13972096** e o código CRC **D8DB2C4E**.

---

---

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - [www.trf1.jus.br/sjac/](http://www.trf1.jus.br/sjac/)  
0000632-16.2020.4.01.8001 13972096v6